REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 306/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é direito fundamental e constitucional a liberdade religiosa, não podendo ser cerceado de maneira alguma;
b) o atual momento social é de preocupação e angústia, e o exercício da fé religiosa é imprescindível para a saúde espiritual dos fiéis;
c) nesse caso, por conta das medidas restritivas, a transmissão de cultos via internet tem sido a ferramenta mais importante para a prática religiosa;
d) tal transmissão de cultos on-line nos templos religiosos pode ser feita com a presença apenas das pessoas necessárias, com os devidos cuidados;
e) as atividades administrativas e as ações de cunho social das entidades religiosas também não podem ser paralisadas, tendo em vista o bem comum;
f) há medidas mais restritivas em alguns bairros de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, regulamentar a transmissão de cultos on-line nos templos religiosos, realizados nas regiões que estão com grau de restrição maior, permitindo assim a liberdade religiosa, com a presença apenas das pessoas necessárias à efetuação do culto e à transmissão nos templos, autorizando as atividades administrativas e de cunho social das entidades religiosas nesses bairros.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes